



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- LEI Nº 045/74 -

Dispõe sobre autorização para aquisição de uma Motoniveladora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 238.290,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Noventa Cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71618, de 26.12.72 e Resolução nº 254 de 15.3.73, do Banco Central de Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Motoniveladora e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correação monetária e juros.

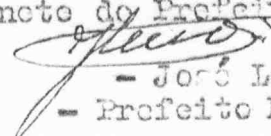
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 26.480,00 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42-02.00.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 3 de agosto de 1974

  
- José Lenor -  
- Prefeito Municipal -